



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Anos da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI N. 30 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
259 2023	30 2023	I	Agente

Cria cargos de provimento efetivo, cria funções gratificadas de Agente de Contratação e Membro de Equipe de Apoio e altera dispositivos da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a estruturação administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, e dá outras providências.

Art. 1º Cria, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (dois) cargos de Especialista Legislativo – área Arquitetura e Urbanismo, acessível mediante concurso público, com os seguintes requisitos, atribuições e padrão de vencimento:

I – Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP.

II – Atribuições: elaborar planos e projetos arquitetônicos em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, analisando dados e informações referentes a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos dos imóveis da Câmara Municipal de Cubatão ou por ela mantidos; fiscalizar e executar obras e serviços na sua área de atuação; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; prestar consultoria à Administração da Câmara Municipal de Cubatão em assuntos de sua especialidade, quando solicitado; prestar assistência aos vereadores, acompanhando-os em vistorias quando necessário, para emissão de opinião ou de parecer técnicos sobre temas de arquitetura e urbanismo; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

III – Padrão de Vencimento: Símbolo 26, cuja referência de valor encontra-se prevista no Anexo VI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 2º Cria, no quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, 2 (dois) cargos de Especialista Legislativo – área Engenharia Civil, acessível mediante concurso público, com os seguintes requisitos, atribuições e padrão de vencimento:

I – Requisitos: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

II – Atribuições: executar atividades de elaboração, supervisão, coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos relacionados com obras públicas e construções em geral, executados direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Cubatão; elaborar projetos e orçamentos específicos relacionados a obras e serviços de engenharia; executar atividades relacionadas ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Cubatão; executar atividades operacionais e de gestão necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão; prestar assistência aos vereadores, acompanhando-os em vistorias quando necessário, para emissão de opinião ou de parecer técnicos sobre temas de engenharia civil; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

III – Padrão de Vencimento: Símbolo 26, cuja referência de valor encontra-se prevista no Anexo VI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 3º Cria 1 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º O Agente de Contratação será pessoa designada por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, entre servidores efetivos do quadro permanente, para tomar decisões acerca do procedimento licitatório, acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória, dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexistência de licitação e cumprir as demais previsões:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; e
- c) pesquisa de preços.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

flougr

- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 2º O Agente de Contratação deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração municipal nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da Procuradoria Legislativa ou de outros setores da Câmara Municipal de Cubatão, bem como do órgão de controle interno desta, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 6º O Presidente da Câmara Municipal de Cubatão deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 7º O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a R\$ 6.000 (seis mil reais) e será sempre atualizado com a incidência do mesmo



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl. 058

índice percentual concedido a título de reajuste ou de revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 4º Cria 3 (três) Funções Gratificadas de Membro de Equipe de Apoio para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º O Membro da Equipe de Apoio será pessoa designada por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, entre servidores efetivos do quadro permanente, para auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do § 1º do artigo 3º desta lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º O valor da Função Gratificada de Membro de Equipe de Apoio corresponderá a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e será sempre atualizado com a incidência do mesmo índice percentual concedido a título de reajuste ou de revisão geral dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 5º Acrescenta o item 10 à alínea "a" do inciso III do art. 1º da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

I -

II -

III -

a)

10. Serviços de Engenharia e Arquitetura.

....." (NR)

Art. 6º Acrescenta o art. 4º-B à Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que terá a seguinte redação:

"Art. 4º-B Além das Funções Gratificadas referidas no art. 4º-A desta Lei, integram o rol de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

I - 1 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação;

II - 3 (três) Funções Gratificadas de Membro de Equipe de Apoio.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fls. 68

§ 1º O Agente de Contratação será pessoa designada por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, entre servidores efetivos do quadro permanente, para tomar decisões acerca do procedimento licitatório, acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória, dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade, executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões previstas em regramentos próprios.

§ 2º O Membro da Equipe de Apoio será pessoa designada por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, entre servidores efetivos do quadro permanente, para auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório de que trata o inciso II do § 1º do artigo 3º desta lei, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 3º Os valores das funções gratificadas de que trata este artigo serão os definidos em lei própria.”

Art. 7º Altera a redação do art. 5º da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão, bem como as correspondentes atribuições e os valores de remuneração, encontram-se previstos, respectivamente, nos Anexos VII, VIII e IX desta Lei.” (NR)

Art. 8º Altera a redação do art. 6º da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, bem como as correspondentes atribuições e os valores dos padrões de vencimento, encontram-se previstos, respectivamente, nos Anexos IV, V e VI desta Lei.” (NR)

Art. 9º Altera a redação do art. 8º da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A lotação dos Cargos do Quadro do Pessoal Efetivo e dos Cargos em comissão será feita através de Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão.” (NR)

Art. 10. Acrescenta o inciso VI ao § 4º do art. 13 da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl. 78

“Art. 13.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

VI - Especialista Legislativo - área Arquitetura e Urbanismo e Especialista Legislativo - área Engenharia Civil.

§ 5º” (NR)

Art. 11. Altera o § 1º do art. 16 da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que passa ser denominado de parágrafo único e a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I -

II -

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições sobre cargos específicos, farão jus ao sistema de progressão horizontal previsto nesta Lei os cargos de Assistente em Administração Pública - NM, Especialista em Administração Pública - NM, Auxiliar Legislativo Administrativo II, Auxiliar Legislativo Administrativo I, Analista de Sistemas, Procurador Jurídico Legislativo e Especialistas Legislativos, conforme tabela constante de anexo próprio desta Lei.(NR)

Art. 12. Altera, no Anexo IV da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Padrão de Vencimento do cargo efetivo de Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital, na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação, em relação ao cargo alterado:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Provimento	Nível de Escolaridade
Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital	1	26	Concurso	Médio



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl. 098

Art. 13. Altera, no Anexo IV da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o nível de escolaridade exigido para o cargo efetivo de Analista de Sistemas, na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação, em relação ao cargo alterado:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Provimento	Nível de Escolaridade
Analista de Sistemas	2	26	Concurso	Superior em Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

Art. 14. Acrescenta, no Anexo IV da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas e colunas na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Provimento	Nível de Escolaridade
Especialista Legislativo - área Arquitetura e Urbanismo	2	26	Concurso	Superior em Arquitetura e Urbanismo
Especialista Legislativo - área Engenharia Civil	2	26	Concurso	Superior em Engenharia Civil

Art. 15. Acrescenta, no Anexo V da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes incisos:

“XLIII - Especialista Legislativo - área Arquitetura e Urbanismo: elaborar planos e projetos arquitetônicos em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias, analisando dados e informações referentes a projetos e a especificações de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos dos imóveis da Câmara Municipal de Cubatão ou por ela mantidos; fiscalizar e executar obras e serviços na sua área de atuação; desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica e ambiental; prestar consultoria à Administração da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl. 098

Câmara Municipal de Cubatão em assuntos de sua especialidade, quando solicitado; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.

XLIV - Especialista Legislativo - área Engenharia Civil: executar atividades de elaboração, supervisão, coordenação, execução e fiscalização dos trabalhos relacionados com obras públicas e construções em geral, executados direta ou indiretamente pela Câmara Municipal de Cubatão; elaborar projetos e orçamentos específicos relacionados a obras e serviços de engenharia; executar atividades relacionadas ao desenvolvimento organizacional da Câmara Municipal de Cubatão; executar atividades operacionais e de gestão necessárias ao desempenho das atividades inerentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Cubatão; executar outras atividades correlatas na sua área de atuação.”

Art. 16. Altera, no Anexo VII da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Padrão de Vencimento dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar de Comunicação e de Assessor Político, na respectiva tabela do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação em relação aos cargos alterados:

Nomenclatura	Quantidade	Padrão de Vencimento	Nível de Escolaridade
Assessor Parlamentar de Comunicação	15	S-11	Nível Superior
Assessor Político	15	S-11	Nível Superior

Art.17. Acrescenta, no Anexo X da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas e colunas na respectiva tabela do Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão:

Nomenclatura	Quantidade	Símbolo	Forma de designação / Nível de escolaridade
Agente de Contratação	1	Valor previsto em lei própria	Designação servidor efetivo da CMC / nível superior
Membro da Equipe de Apoio	3	Valor previsto em lei própria	Designação servidor efetivo da CMC / nível superior

Art. 18. Acrescenta, no Anexo XI da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, que trata das Atribuições das Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes incisos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

VII - Agente de Contratação: tomar decisões acerca do procedimento licitatório; acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória; dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação; processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e cumprir as demais previsões de regulamento próprio;

VIII - Membro de Equipe de Apoio: auxiliar o Agente de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório e demais funções previstas em regulamento próprio."

Art. 19. Acrescenta, no Anexo XIII da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, as seguintes linhas e colunas na respectiva tabela de Progressão Horizontal dos Cargos de Carreira da Câmara Municipal de Cubatão:

Cargo	Classe	Requisitos	Padrão de vencimento
Especialista Legislativo – área Arquitetura e Urbanismo	A	-	26
	B	3 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (pós-graduação)	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31
Especialista Legislativo – área Engenharia Civil	A	-	26
	B	3 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação +	30



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

8/11/23

		especialização (pós-graduação)	
	F	4 anos na classe anterior + avaliação + especialização (mestrado)	31

Art. 20. Altera, no Anexo XIV da Lei n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, o Padrão de Vencimento das respectivas Classes do cargo efetivo de Especialista em Fotografia e Captação de Imagem Digital, na respectiva tabela de Progressão Horizontal dos Cargos Isolados da Câmara Municipal de Cubatão, que passa a ter a seguinte redação em relação ao cargo alterado:

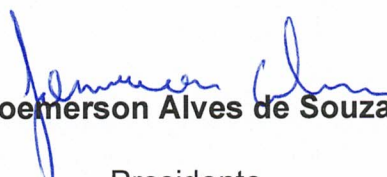
Especialista em Fotografia e Captura de Imagem Digital	A	-	26
	B	2 anos na classe anterior	27
	C	2 anos na classe anterior	28
	D	4 anos na classe anterior	29
	E	4 anos na classe anterior + avaliação	30
	F	4 anos na classe anterior + avaliação	31

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Cubatão/SP, 23 de março de 2023.


Joemerson Alves de Souza
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl. 129

Marcos Roberto Silva

Vice-Presidente

Maria Jaqueline da Silva

1ª Secretária

Allan Matias Barboza de Souza

2º Secretário

Aureo Tupinamba de Oliveira Fausto Filho

Diretor-Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

fl 138

JUSTIFICATIVA

A presente propositura consiste na criação, no quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cubatão, de 2 (dois) cargos efetivos de Especialista Legislativo – área Arquitetura e Urbanismo e de 2 (dois) cargos efetivos de Especialista Legislativo – área Engenharia Civil, bem como na criação de 1 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação e 3 (três) Funções Gratificadas de Membro de Equipe de Apoio para atender ao que determina o art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, além de adequar textualmente diversos dispositivos da Lei Municipal n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010.

A demanda de criação de referidos cargos consubstancia-se na necessidade de ter no quadro próprio do Legislativo municipal servidores com formação nas referidas áreas para acompanhamento, assessoramento e orientação referentes às intervenções de manutenção e reforma dos imóveis ocupados e mantidos pela Câmara Municipal de Cubatão, bem como aos Vereadores desta Casa ao realizarem vistorias de obras e imóveis públicos.

Atualmente, esta Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais da área de arquitetura e engenharia que possam atender a demanda institucional para desenvolver os estudos e projetos necessários, bem como o acompanhamento de contratos administrativos destinados à manutenção e à reforma das edificações em que instalados os departamentos do Legislativo, tornando-se imprescindível a criação dos cargos ora referidos.

Ressalte-se que se encontra em andamento a contratação para a reforma da sede administrativa desta Câmara Municipal de Cubatão, que demandará o acompanhamento e a aprovação dos projetos e serviços a serem executados, sendo indispensável o desenvolvimento destes de forma a garantir a sua perfeita execução, direcionando e assegurando as devidas responsabilidades técnicas sobre o trabalho.

Os cargos ora criados serão enquadrados no padrão de vencimentos 26 do Anexo VI da Lei Municipal n. 3.364, de 8 de janeiro de 2010, com requisitos de investidura e atribuições definidos no texto da propositura ora apresentada.

Já no que diz respeito à criação das Funções de Agente de Contratação e de Membro da Equipe de Apoio, faz-se necessária para adequação das normas que regem as compras e contratações do Poder Legislativo à nova lei de licitações, publicada em 2021, qual seja, a Lei



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

489 Ano da Fundação do Povoado e
73º de Emancipação Político Administrativa

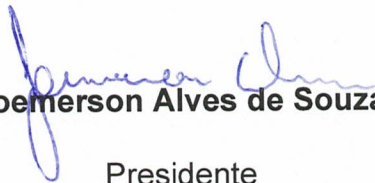
fl. 148


Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Importante destacar a importância na equação dos ônus, disposição e responsabilidades assumidas frente à complexa legislação licitatória e a repercussão oriunda dos processos de licitação perante a nova lei. Ademais, não é uma faculdade, mas sim uma necessidade e um dever de ajuste da legislação pretérita ao integral atendimento das exigências e novos preceitos da nova lei.


Por fim, a propositura altera outros dispositivos da Lei n. 3.364/2010, no intuito de aperfeiçoar a organização dos serviços administrativos da Câmara.

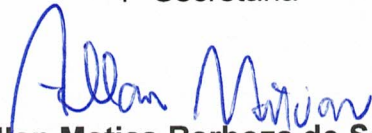
Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente propositura por unanimidade.


Cubatão/SP, 23 de março de 2023.


Joemerson Alves de Souza
Presidente


Marcos Roberto Silva
Vice-Presidente


Maria Jaqueline da Silva
1ª Secretária


Allan Matias Barboza de Souza
2º Secretário


Aureo Tupinamba de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário